



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/393/2017
Data:	22/11/2017 Fls. 1610
Assinatura:	Ok. 50001247

Processo nº.: E-12/003/393/2017.

Data de autuação: 22/11/2017.

Concessionárias: Águas de Juturnaíba.

Assunto: COMPROVAÇÃO FINANCEIRA DOS INVESTIMENTOS NOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS ANOS DE 2013, 2014, 2015, 2016 E 2017.

Sessão Regulatória: 30/07/2018.

RELATÓRIO E VOTO

O presente processo foi instaurado em razão do REQ AGENERSA/SECEX Nº. 317/2017 sob a seguinte justificativa: *"Decisão do Conselho-Diretor proferida Reunião Interna Ordinária de 21 de novembro de 2017."*, cuja Ata, em cópia, foi juntada à fl. 13 dos presentes autos e indicou, além da abertura do presente feito, a distribuição do processo para a minha relatoria.

À fl. 06 consta o Of. AGENERSA/PRESI nº. 400/2017, por meio do qual a Concessionária foi instada a apresentar, em 30 (trinta) dias, os comprovantes financeiros dos programas de educação ambiental referentes aos anos de 2013 a 2017.

Em resposta ao Ofício em epígrafe a Delegatária protocolou a CAJ 857/17, através da qual informou o encaminhamento, em meio físico e digital, dos *"(...) comprovantes financeiros dos programas de educação ambiental referentes aos anos 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017."*¹

Por meio do Of. AGENERSA/CODIR/JB nº. 013/2018 instei a CAJ a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos contratos que embasaram o pagamento das notas fiscais indicadas, assim como a exibição da motivação para a realização dos pactos contratuais, a fim de uma melhor instrução dos autos. Roguei, ainda, fosse a demonstração *"(...) discriminada por contrato, detalhando mensalmente os pagamentos efetuados, por empresa, especificando seu CNPJ."*

Através da CAJ - 34/18 a Concessionária afirmou que estava encaminhando *"(...) em mídia eletrônica (CD) a demonstração/comprovação financeira dos investimentos nos programas de educação ambiental para anos de 2013 a 2017, da forma solicitada (...)"*².

Às fls. 442/444 minha assessoria realizou levantamento acerca dos documentos apresentados pela CAJ e relacionados ao Programa de Educação Ambiental. Listou empresas com

¹ CD à fl. 20 e documentos anexados às fls. 21 a 316.

² Documentos acostados às fls. 319/440.

[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/393/2017
Data:	22/11/2017 Fls. 16/11
Assinatura:	cy - 50201247

contrato de prestação de serviços e suas notas fiscais, assim como as empresas sem contrato de prestação de serviços e suas notas fiscais. Em sequência, colocou as seguintes indagações para maior transparência e facilitação da fiscalização da questão em voga, após as quais oficieei a Concessionária:

- "1) A Prestação dos serviços contratados formal/informalmente se deram de maneira adequada, ou seja, os serviços foram prestados na sua integralidade?*
- 2) Quem efetuou a avaliação dos trabalhos realizados? O resultado foi satisfatório?*
- 3) Existe prestação de contas de cada um dos serviços contratados? Qual a periodicidade da prestação de contas?*
- 4) Existiu algum procedimento licitatório para a contratação dos serviços e fornecimento de produtos?*
- 5) Como é feito e quais os critérios para alocação dos recursos em cada um dos programas e dos contratos com relação as empresas listadas acima?*
- 6) Explicitar o porque inexistem contratos que justifiquem a emissão das notas fiscais e prestação dos serviços."*

Pelo Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº. 052/2018 a Concessionária Águas de Juturnaíba foi instada a apresentar esclarecimentos e, através da CAJ 176/18, assim respondeu:

- "1) Sim, os serviços foram prestados em sua integralidade.*
- 2) O Departamento de Qualidade e Meio Ambiente avaliou todos os serviços prestados e o resultado foi satisfatório.*
- 3) Existe um acompanhamento físico e financeiro, do cronograma dos projetos.*
- 4) Não houve licitação na contratação dos prestadores de serviço,*
- 5) Todos os programas/projetos são definidos no plano de Educação Ambiental, após esta etapa é realizado o estudo das demandas e recursos necessários para a realização dos programas. Com base neste estudo são realizadas as contratações e alocações dos custos nos projetos previamente definidos.*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/393/2014
Data 22/11/2014 às 16:12
Assinatura Ay - 5027247

6) *Em alguns casos, são realizadas prestações de serviços esporádicas e não há necessidade de elaboração de contratos."*

À fl. 448 minha assessoria despachou os autos para a CAPET. Complementei o despacho indicando a necessidade de se manifestar especialmente quanto à glosa de valores.

No PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº. 039/2018 a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária informou inicialmente que a Concessionária encaminhou à AGENERSA os comprovantes financeiros dos programas de educação ambiental, referentes aos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, e que a Delegatária complementou as informações através da correspondência CAJ - 34/15.

Em suas análises, a CAPET registrou que os dispêndios financeiros acostados, os quais correspondiam *"(...) a análises laboratoriais, campanhas de educação ambiental, divulgação, restauração florestal, serviços de reciclagem, combustível para embarcações (...)"* totalizavam R\$ 923.805,31 (novecentos e vinte e três mil, oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), na expressão histórica; afirmou que, levando para a data base ago/96, o montante era de R\$ 233.381,95 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), conforme quadro apresentado; asseverou que realizou a verificação das notas fiscais apresentadas pela concessionária, separando *"(...) em 2013, 2014, 2015 e 2016"*; anunciou que *"no ano de 2013, foi apresentado um montante de R\$ 167.095,76 (cento e sessenta e sete mil, noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), que levado à data base ago/96 resulta em R\$ 47.003,28 (quarenta e sete mil, três reais e vinte e oito centavos)"*; expôs, apresentando quadro com as respectivas glosas, que glosou, em relação ao ano de 2013, o montante de R\$ 13.747,96 (treze mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) - valores data base ago/96; apôs, ainda em referência a 2013, que identificou 20 (vinte) notas fiscais sem número de contrato, que resultaram em montante já glosado no valor de R\$ 12.980,99 (doze mil, novecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), data base ago/96; ressaltou que realizou uma *"(...) retificação no valor histórico da Nota Fiscal nº. 1016, pois o valor que consta na planilha Excel é maior do que o valor da nota, tendo uma diferença de R\$ 54,84 (cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), passando ao valor de R\$ 2.105,26 (dois mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos) (...)"*, conforme expôs; e aprovou o montante, em relação a 2013, *"(...) de R\$ 117.995,04 (cento e dezessete mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos) que, passando para a data base ago/96, resulta em R\$ 33.239,48 (trinta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos)."*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/393/2017
Data:	22/11/2017 Fls. 1613
Assinatura:	01/50201247

Com relação ao ano de **2014** a CAPET registrou que "(...) foi apresentado um montante de R\$ 219.802,94 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e dois reais e quatro centavos), que levado à data base ago/96 resulta em R\$ 58.934,05 (cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinco centavos)"; ressaltou que glosou o montante de R\$ 21.338,61 (vinte e um mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos), conforme quadro exposto com as respectivas glosas - valores data base ago/96; após, em referência a 2014, que identificou 19 (dezenove) Notas Fiscais que encontram-se sem número de contrato, resultando o montante já glosado de R\$ 10.849,28 (dez mil, oitocentos e quarenta e nove, reais e vinte e oito centavos), data base ago/96; e aprovou "(...) o montante de R\$ 139.868,74 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos) que, passando para a data base ago/96, resulta em R\$ 37.595,43 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).".

Em continuidade, a CAPET ressaltou que, para o ano de **2015**, "(...) foi apresentado um montante de R\$ 244.231,32 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), que levado à data base ago/96 resulta em R\$ 60.764,76 (sessenta mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos)"; afirmou, nesse passo, que glosou "(...) o montante de R\$ 22.529,16 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) (...)", assim como identificou 22 (vinte e duas) Notas Fiscais sem número de contrato, "(...) resultando o montante já glosado de R\$ 12.959,40 (doze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), data base ago/96"; registrou que constavam duas notas fiscais sem valor listado; e aprovou, para 2015, "(...) o montante de R\$ 152.983,49 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), que passando para a data base ago/96 resulta em R\$ 38.235,60 (trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).".

Para **2016**, a Câmara Técnica salientou que "(...) foi apresentado um montante de R\$ 292.675,29 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), que levado à data base ago/96 resulta em R\$ 66.679,87 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos)"; asseverou que glosou o valor de R\$ 12.869,40 (doze, mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos - data base ago/96), conforme quadro apresentado com as respectivas glosas; afirmou que identificou 16 (dezesseis) Notas Fiscais que sem número de contrato, "(...) resultando o montante já glosado de R\$ 10.841,29 (dez mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), data base ago/96"; registrou que



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/393/2017
Data:	22/11/2017 Fls. 1614
Assinatura:	Q4 50201242

encontrou "(...) uma Nota Fiscal (...) que não consta na planilha enviada através do CD anexado à Carta CAJ - 34/18, e sim, no anexo à Carta CAJ - 857/17, correspondendo ao valor de R\$ 143,36 (cento e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), data base ago/96"; e aprovou, para o ano de 2016, "(...) o montante de R\$ 236.722,58 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), que passando para a data base ago/96 resulta em R\$ 53.953,83 (cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos)".

Por fim, a CAPET sugeriu fosse "(...) dado tratamento de despesa operacional aos valores aqui apresentados."

No parecer de fls. 460/465 a Procuradoria da AGENERSA fez breve relato do feito registrando, em referência ao analisado pela CAPET, que em relação a 2017 não foram apresentados dados.

Destacou o jurídico, em prosseguimento, que a questão em pauta dizia respeito, em um primeiro ponto, à gestão do recurso público no âmbito da Administração Pública.

Considerou, em sequência, que a resposta da Delegatária no sentido de que não houve licitação na contratação dos prestadores de serviços acarretava dúvida porque, segundo o jurídico, ou "(...) a delegatária entendeu que deveria aplicar o que prescreve o dispositivo legal das licitações, qual seja, a Lei Federal 8.666/93, e assim respondeu de maneira negativa (...)" ou respondeu de maneira negativa por entender que a pergunta seria se ela efetuava concorrências quando contratasse terceiros.

Registrou a procuradoria, nesse passo, que as duas respostas tinham consequências diversas. Entendeu o jurídico que "(...) se o que ocorreu foi a primeira alternativa (...)", não havia o que questionar à Delegatária, porquanto ela seria "(...) Ente Privado que, apesar de prestar serviço público para a sociedade, não se submete aos ditames da supracitada lei (...)". De outro lado, ponderou o jurídico que, "(...) se a segunda alternativa é a verdadeira, vale à pena se elencar, alguns cuidados que são obrigatórios e devem ser observados, 'vis à vis' o que preceituam os Princípios constitucionais contidos no artigo 37, da CRFB/88 (Constituição Federativa da República do Brasil, bem como, também, os artigos principiológicos da Lei 8.987/95, que inserem no sentido da diligência do prestador, os deveres de seguir os Princípios da economicidade, da modicidade tarifária e da transparência e, principalmente, a observância do critério da eficiência no trato da 'res pública', mesmo no presente caso concreto, onde a coisa pública é mais distante e abstrata, por se tratar da função regulatória, que trabalha no universo híbrido entre o Público e o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/393/2017
Data: 22/11/2017 Fls. 1616
Rubrica: Cel. Socio124+

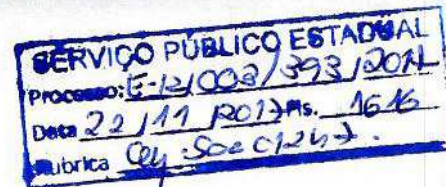
Privado"; ressaltou que "apesar do regulador não poder adentrar na gestão privada, que é exercida pela Concessionária, é parte de sua função, elegida no texto da Lei das Concessões, fiscalizar a boa prestação do serviço público que é concedida pelo estado brasileiro, no âmago dos seus diferentes níveis de poder"; compreendeu, nesse sentido, ser "(...) fundamental que a Concessionária observe práticas de boa gestão, implantando procedimentos que garantam a Governança Corporativa e as boas práticas", entre as quais citou "(...) a observância da concorrência na contratação de bens e serviços, assim como, também, caso não aplicável a concorrência, a disposição de documentação comprobatória, que confirme que a aquisição seguiu o diligente dever de zelar pelos Princípios expostos acima, garantindo, desta forma que o dispêndio tenha ocorrido dentro dos procedimentos largamente empregados no mercado, que preservam a competitividade nas aquisições"; e registrou, citando trecho que informou ter sido importado de artigo do Procurador Federal Diego Franco, que na mesma linha de pensamento o Tribunal de Contas da União "(...) entende a concorrência como exigência mínima para o atingimento dos Princípios talhados no artigo 37 da CRFB, como citado anteriormente e como pode ser observado, pela leitura do texto importado (...)".

Ressaltou, prosseguindo, que "em relação aos aspectos quantitativos referentes a comprovação, tendo em vista que, na 3ª Revisão Quinquenal, que resultou na Deliberação AGENERSA nº. 2.613, de 13/08/2015, que fixou valores para a Educação Ambiental, somente a partir do ano de 2015, valores estes fixos, com base-ago/96, e perfazendo o montante de R\$ 67.283,00 (sessenta e sete mil e cinzentos e oitenta e três reais) (...)", somente avaliaria o período subsequente; registrou que, comparando os valores apurados pela CAPET, identificou "(...) que não foi cumprido o valor de Investimento contratado (...)", sendo passível a aplicação de penalidade à Concessionária pelo descumprimento; salientou que, somado à penalidade, "(...) deveria ser deliberado para que a delegatária apresentasse seu procedimento de compras, além de evidências probatórias de que, as aquisições realizadas neste interregno, foram efetuadas dentro da 'ratio' mínima requerida pelo TCU, bem como, também, pelas boas práticas de Governança Corporativa de mercado".

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº. 118/2018 a CAJ foi instada a apresentar razões finais e se pronunciou através da carta CAJ - 349/18. Nessa correspondência, a Delegatária fez uma exposição do constante nos autos; destacou, em sequência, que a CAPET conferiu os investimentos realizados pela CAJ e identificou o valor de R\$ 923.805,31 (novecentos e vinte e três



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



mil, oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), "(...) sendo glosado a importância de R\$ 163.024,34 (cento e sessenta e três mil, vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) referentes aos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 (...)", em relação aos quais a Concessionária registrou sua oposição; e esclareceu, assim, o seguinte:

"GLOSAS DOS INVESTIMENTOS DE 2013

'quanto as Notas Fiscais nº. 10092013 e 30092013, que totalizam o valor a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), esclarece que tal importância foi em função de um repasse financeiro em vista da participação no Programa Sentinelas da Lagoa de Araruama considerando a IN 02.2013 MPA/MMA, e deliberação CILSJ N. 03/2014, conforme demonstrado nos documentos anexos.

quanto as Notas Fiscais nº. 29158, 29805, 44640, 43790, 43791, 43792, 43793, 43794 e 43795, que totalizam a importância de R\$ 8.435,88 (oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), esclarece que o serviço foi contratado para prestação de serviço relativo às atividades de análise realizado pelo Laboratório de hidrobiologia do Instituto de Biologia/UFRJ, em razão da inviabilidade da competição e de sua notória especialização para concluir o respectivo trabalho de forma mais adequada e com a plena satisfação.

quanto a Nota Fiscal nº. 708, que totaliza a importância de R\$ 96.00 (noventa e seis reais), esclarece que a nota fiscal em questão foi inclusa na comprovação de investimento de forma equivocada.

quanto as Notas Fiscais nº. 201300033, 201300041, 201300050 e 201300049, que totalizam a importância de R\$ 2.156,00 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais), esclarece que o serviço foi contratado para locação de veículos destinado ao transporte a eventos relacionados à visitação de estudantes da rede municipal de ensino junto a Estação de Tratamento de Água-ETA e da Estação de Tratamento de Esgoto-ETE, mediante cotação de preço e regularidade de documentação (Certificado de Autorização de Transporte expedido pelo DETRO/RJ), e esta somente



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/393/2017
Data:	22/11/2017
Assinatura:	94-50001247

foi suprida pela empresa N M Gonçalves Junior Agência de Viagens, conforme demonstrado nos documentos anexos.

quanto a Nota Fiscal nº. 201300001, que totaliza a importância de R\$ 1.5000,00 (hum mil, quinhentos reais). esclarece que a nota fiscal em questão foi lançada em duplicidade e inclusa de forma equivocada na comprovação de investimento.

quanto a Nota Fiscal nº. 201300090, que totaliza a importância de R\$ 2.758,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais), esclarece que o serviço foi contratado para prestação de serviço relativo a análise quantitativa e qualitativa de cianobactérias realizado pela R2N Consultoria Ambiental Ltda, em razão da inviabilidade da competição e de sua notória especialização para concluir o respectivo trabalho de forma mais adequada e com a plena satisfação, conforme demonstrado nos documentos anexos.

quanto as Notas Fiscais nº. 683 e 692, que totalizam a importância de R\$ 2.600,00 (dois mil, seiscentos reais), esclarece que a nota fiscal nº. 683 se refere à contratação de veiculação de propaganda institucional do 'Dia 22 de março Dia Mundial de Água', conforme demonstrado nos documentos anexos, e que a nota fiscal nº. 692 foi inclusa na comprovação de investimento de forma equivocada.

GLOSAS DOS INVESTIMENTOS DE 2014

'quanto a Nota Fiscal nº. 2542, que totaliza a importância de R\$ 3.207,18 (três mil, duzentos e sete reais), esclarece que o combustível adquirido teve por finalidade abastecer os barcos dos pescadores ribeirinhos para que pudessem participar do mutirão para limpeza das margens da Lagoa de Juturnaíba e seus afluentes, conforme demonstrado nos documentos anexos.

quanto as Notas Fiscais nº. 201300009, 220420142 e 210720142, que totalizam a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil, seiscentos reais), esclarece que o serviço contratado foi para prestação da retirada e beneficiamento de resíduos sólidos oriundos da ETE para a utilização em



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



trabalhos artesanais, conforme demonstrado nos documentos anexos.
Esclarece ainda, que as notas fiscais 180220142 210720143 e 201020141 foram inclusas na comprovação de investimento de forma equivocada.

quanto a Nota Fiscal nº. 36318, que totaliza a importância de R\$ 33.435,30 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), esclarece que refere-se ao programa agente das águas de monitoramento participativo e avaliação integrada da qualidade da água de rios da Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una, conforme demonstrado nos documentos anexos.

quanto a Nota Fiscal nº. 4207, que totaliza a importância de R\$ 450.02 (quatrocentos e cinquenta reais e dois centavos), esclarece que a nota fiscal em questão foi inclusa na comprovação de investimento de forma equivocada.

quanto as Notas Fiscais nº. 200220142 e 200220143, que totalizam a importância de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), esclarece que trata-se de imposto retido para prestação de serviço relativo a análise quantitativa e qualitativa de cianobactérias realizado pela R2N Consultoria Ambiental Ltda, em razão da inviabilidade da competição e de sua notória especialização para concluir o respectivo trabalho de forma mais adequada e com a plena satisfação, conforme demonstrado nos documentos anexos.

quanto a Nota Fiscal nº. 187310, que totaliza a importância de R\$ 4.510,00 (quatro mil, quinhentos e dez reais), esclarece que os equipamentos foram adquiridos mediante cotação de preço e qualidade do produto, a fim de promover a realização de oficina de Educação Ambiental em escola pública conforme demonstrado nos documentos anexos.

quanto as Notas Fiscais nº. 15102014 e 4112014, que totalizam a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), esclarece que tal importância foi em função de um repasse financeiro em vista da participação no Programa Sentinelas da Lagoa de Araruama



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/393/2017
Data:	22/11/2017
Assinatura:	AG19
Assinatura:	CM - 50201243

considerando a IN 02.2013 MPA/MMA, e deliberação CILSJ N. 03/2014, conforme demonstrado nos documentos anexos.

quanto as Notas Fiscais nº. 201400009, 201400042, 201400059, 201400069, 201400072, 155 e 201400073, que totalizam a importância de R\$ 8.155,00 (oito mil, cento e cinquenta e cinco reais), esclarece que o serviço foi contratado para locação de veículos destinado ao transporte a eventos relacionados à visita de estudantes da rede municipal de ensino junto a Estação de Tratamento de Água-ETA e da Estação de Tratamento de Esgoto-ETE, mediante cotação de preço e regularidade de documentação (Certificado de Autorização de Transporte expedido pelo DETRO/RJ), e esta somente foi suprida pela empresa N M Gonçalves Junior Agência de Viagens, conforme demonstrado nos documentos anexos. Em relação as notas fiscais nº. 201400008 e 201400070, esclarece que as notas fiscais em questão foram incluídas na comprovação de investimento de forma equivocada.

quanto as Notas Fiscais nº. 721, 727, 729, 736, 742, 750 e 766, que totalizam a importância de R\$ 9.640,00 (nove mil, seiscentos e quarenta reais), esclarece que o serviço foi contratado para veiculação de propaganda institucional para fomentar questões ambientais, conforme demonstrado nos documentos anexos.

GLOSAS DOS INVESTIMENTOS DE 2015

quanto as Notas Fiscais nº. 154 e 155, que totalizam a importância de R\$ 14.983,75 (quatorze mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco reais), esclarece que o serviço foi contratado para a realização de arte de material publicitário para fomentar questões ambientais realizada pela expert Ana Carolina de Miranda Santana que possui notória especialização para concluir o respectivo trabalho de forma mais adequada e com a plena satisfação, conforme demonstrado nos documentos anexos.

quanto as Notas Fiscais nº. 70, 68, 73, 78, 81, 82, 84, 88, 91, 92, 93 e 95, que totalizam a importância de R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/393/2017
Data:	22/11/2017
Assinatura:	1620
Assinatura:	04.5031002

e vinte reais), esclarece que o serviço foi contratado para prestação de serviço relativo à análise de Água Fitoplankton realizada pela MH Analises Ambientais Ltda, em razão da inviabilidade da competição e de sua notória especialização para concluir o respectivo trabalho de forma mais adequada e com a plena satisfação, que são utilizados para programa de monitoramento da Laguna de Araruama, conforme demonstrado nos documentos anexos.

quanto a Nota Fiscal nº. 1, que totaliza a importância de R\$ 5.372,91 (cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), esclarece que a nota fiscal em questão foi inclusa na comprovação de investimento de forma equivocada.

quanto a Nota Fiscal nº. 201500110, que totaliza a importância de R\$ 1.176,00 (hum mil, cento e setenta e seis reais), esclarece que o serviço foi contratado para locação de veículos destinado ao transporte a eventos relacionados à visita de estudantes da rede municipal de ensino junto a Estação de Tratamento de Água-ETA e da Estação de Tratamento de Esgoto-ETE, mediante cotação de preço e regularidade de documentação (Certificado de Autorização de Transporte expedido pelo DETRO/RJ), e esta somente foi suprida pela empresa N M Gonçalves Junior Agência de Viagens, conforme demonstrado nos documentos anexos.

quanto a Nota Fiscal nº. 5140, que totaliza a importância de R\$ 1.931,17 (hum mil, novecentos e trinta e um reais e dezessete centavos), esclarece que o serviço foi contratado para veiculação de propaganda institucional para fomentar questões ambientais, conforme demonstrado nos documentos anexos.

quanto as Notas Fiscais nº. 12492, 12593, 13492, 13483, 1349, 13494, 201500002 e 201500003, que totalizam a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), esclarece que o serviço foi contratado para a execução de projeto Revivendo Águas Claras em razão da notória especialização para concluir o respectivo trabalho de forma mais adequada e com a plena satisfação. Esclarece ainda, que foram emitidas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/393/2017
Data: 20/11/2017 às 16:21
Atribuição: OJ, SORCINO, J

duas NFs 201500002 e 201500003, no entanto, não havendo valores lançados nas respectivas linhas, pois os pagamentos foram realizados através das NFs 12492 e 12593, por meio de aditamento, e as NFs 13492, 13483, 1349, 13494, referem-se ao imposto retido para prestação de serviço, conforme demonstrado nos documentos anexos.

quanto as Notas Fiscais nº. 774, 780, 3, 8, 13 e 201500003, que totalizam a importância de R\$ 7.940,00 (sete mil, novecentos e quarenta reais), esclarece que o serviço foi contratado para veiculação de propaganda institucional para fomentar questões ambientais, conforme demonstrado nos documentos anexos.

GLOSAS DOS INVESTIMENTOS DE 2016

quanto a Nota Fiscal nº. 22699, que totaliza a importância de R\$ 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais), esclarece que os equipamentos foram adquiridos mediante cotação de preço e qualidade do produto, a fim de promover a realização de oficina de Educação Ambiental em escola pública conforme demonstrado nos documentos anexos.

quanto a Nota Fiscal nº. 179, que totaliza a importância de R\$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais), esclarece que o serviço foi contratado para a realização de arte de material publicitário para fomentar questões ambientais realizada pela expert Ana Carolina de Miranda Santana que possui notória especialização para concluir o respectivo trabalho de forma mais adequada e com a plena satisfação, conforme demonstrado nos documentos anexos.

quanto as Notas Fiscais nº. 14349, 201600002, 15733, 201600004 e 7, que totalizam a importância de R\$ 3.992,00 (três mil, novecentos e noventa e dois reais), esclarece que o serviço contratado foi para prestação da retirada e beneficiamento de resíduos sólidos oriundos da ETE para a utilização em trabalhos artesanais, conforme demonstrado nos documentos anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/393/2017
Data 22/11/2017 às 16:22
Subscrição 04.551242

quanto as Notas Fiscais nº. 98, 101, 102, 104, 106, 108, 110, 117, 118 e 121, que totalizam a importância de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais), esclarece que o serviço foi contratado para prestação de serviço relativo à análise de Água Fitoplancton realizada pela MH Analises Ambientais Ltda, em razão da inviabilidade da competição e de sua notória especialização para concluir o respectivo trabalho de forma mais adequada e com a plena satisfação, conforme demonstrado nos documentos anexos.

quanto as Notas Fiscais nº. 14228 e 15180, que totalizam a importância de R\$ 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais), esclarece que as notas fiscais em questão foram inclusas na comprovação de investimento de forma equivocada.

quanto a Nota Fiscal nº. 6260, que totaliza a importância de R\$ 1.168,90 (hum mil, cento e sessenta e oito reais e noventa centavos), esclarece que o serviço foi contratado para formulação e elaboração de para fomentar questões ambientais, conforme demonstrado nos documentos anexos.

quanto a Nota Fiscal nº. 5230, que totaliza a importância de R\$ 3.813,65 (três mil, oitocentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), esclarece que o serviço foi contratado para formulação e elaboração de para fomentar questões ambientais, conforme demonstrado nos documentos anexos.

quanto as Notas Fiscais nº. 201600008 e 201600009, que totalizam a importância de R\$ 2.485,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), esclarece que o serviço foi contratado para veiculação de propaganda institucional para fomentar questões ambientais, conforme demonstrado nos documentos anexos."³

Em prosseguimento, a Concessionária registrou, a fim de corroborar os esclarecimentos supracitados, que os argumentos destacados pela procuradoria da AGENERSA a ela não se aplicam, porquanto a Concessionária, "(...) no ato da contratação formal/informal dos respectivos serviços supracitados observou a Constituição Federal, no artigo 37, que preceitua os princípios

³ Todos os grifos como no original.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/393 PC17
Data 02/11/2017 Págs. 1623
Subscrição 041.5000242

de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas certamente não só a esses, pois há também princípios implícitos no texto constitucional, tais como os de finalidade, igualdade, probidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, etc., os quais devem ser também praticados pelo Ente Privado, inclusive quando contrata na condição de Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de Água"; salientou "(...) que nos contratos supracitados (...) foram possíveis a realização de cotação prévia a Concessionária o fez, porém grande parte dos contratos realizados pela Concessionária possuem particularidade que exigem notória especialização para concluir o respectivo trabalho de forma mais adequada e com a plena satisfação, o que inviabiliza a competição"; mencionou que "(...) a contratação de terceiros para prestação de serviços inerentes à obra, objeto da demanda, mesmo inerente ao serviço concedido, é regido pelo direito privado, e os contratos celebrados pela Concessionária e o profissional autônomo é de prestação de serviços, cujas normas estão previstas nos arts. 593 a 609, CC/02"; entendeu, assim, "(...) que estão justificadas as notas fiscais elencadas acima".

No que tange à opinião da procuradoria quanto à apenação da Concessionária por não cumprimento do valor de investimento contratado, entendeu que nisso não havia razoabilidade, "(...) posto que o valor de investimento abordado na Deliberação 2616/2015 apresentado na data base comum de agosto/96, trata-se de um valor orçado, portanto, não havendo quaisquer elementos que permita inferir que serão efetivamente despendidos". Registrou, além disso, que "(...) o Departamento de Qualidade e Meio Ambiente avaliou todos os serviços prestado e atestou como satisfatório os trabalhos realizados pela concessionária".

Ressaltou a Delegatária, em continuidade, que "(...) a absorção desses investimentos dentro das disponibilidades orçamentárias não acarretara desequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão e mantém a modicidade tarifária"; ressaltou que se for considerado que o montante de investimento é menor do que o fixado, "(...) é importante que o tratamento regulatório compreenda a necessária flexibilidade e considere na Revisão Tarifária seguinte, já que a base de ativos regulatória é ajustada de modo que apareça o valor total do que foi realmente investido descontada a depreciação aplicável"; e salientou fossem consideradas as justificativas apresentadas referentes às glosas suscitadas no parecer técnico AGENERSA/CAPET nº. 039/2018 (fls.449/458).

Por fim, a Concessionária requereu preliminarmente ao Conselho Diretor o prazo de 10 (dez) dias "(...) para manifestar-se sobre o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n. 039/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/393/2017
Data:	22/11/2017
Publica:	COJ - 50201247

(fls.449/458), para que o feito tenha completa instrução a fim de que possa receber parecer conclusivo deste Órgão Jurídico (...) e solicitou "(...) a prévia e necessária manifestação da concessionária, para contestar, justificadamente, ou cumprir integralmente o que requer a Câmara de Política Econômica e Tarifária". Caso não acolhido o pedido preliminar, requereu fossem aceitas "(...) as documentações e justificativas apresentadas pela concessionária, sem aplicação de qualquer penalidade, mantendo o valor comprovado pela Concessionária das notas fiscais apresentadas no valor de R\$ 906.494,68 (novecentos e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos) (...)", e "(...) registrado o valor mencionado na Deliberação que julgará a conferência de valores de investimentos, bem como que seja considerado as justificativas apresentadas referente às glosas realizadas."

Consta às fls. 511/1388, documentação juntada anexa a CARTA CAJ n.º 349/2018.

Através da Carta CAJ n.º 375/2018, de 19/06/2018, a Concessionária Águas de Juturnaíba juntou aos autos (fls. 1391/1608) documentação relativa a comprovação do ano de 2017.

Conforme apontado pelo relatório do presente processo, trata-se de análise desta AGENERSA da prestação de constas referente aos anos 2013,2014,2015,2016 e 2017 no que se refere a execução dos planos de educação ambiental praticados pela Concessionária.

Saliento, entretanto, que tendo em vista que os planos de educação são bienais e estamos próximos de analisar a revisão da Concessionária, que utiliza os dados até o penúltimo ano do quinquênio, entendo que deve ser verificada a comprovação até o ano de 2016 e abrir processo de comprovação financeira para o biênio de 2017/2018.

Nessa toada, sugiro alteração da caba dos autos para adequação.

Em toda instrução processual, restou verificado a dificuldade de adequação da concessionária forma de fiscalização desta AGENRESA e, por isso, entendo que deva ser adotado as seguintes medidas para as próximas comprovações financeiras relativas aos programas de educação ambiental.

Assim, o biênio 2017/2018, cujo plano tem validade até 31/03/2018, deve ser tratado em processo específico e de modo que as próximas prestações de contas sejam composta de Relatório de Execução do Plano de Educação Ambiental, que demonstre o alcance das metas estabelecidas dentro dos projetos, a descrição das ações desenvolvidas, documentação referente as ações desenvolvidas (contrato de prestação de serviço/aquisição de bens; listagem de presença/participação no projetos, registro documental/fotográfico da realização dos atos,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/393/2017
Data 22/11/2017 Pts. 1625
Assinatura CEM SEC01247

comprovação da prestação dos serviços contratados, comprovação da utilização adequada dos serviços contratados, relatórios de avaliação da prestação dos serviços contratados, resultado das ações desenvolvidas, grau de satisfação do público alvo por município, comprovação da perpetuação do conteúdo educativo desenvolvido quando for o caso, entre outros).

As prestações de contas devem também informar, de forma individualizada, as receitas e despesas realizadas, a relação de bens e serviços adquiridos, produzidos ou transformados (se houve), além do registro das notas fiscais e comprovantes/recibos em planilha específica e em fotocópia.

A documentação também deverá ser encaminhada em meio eletrônico e físico, de modo a tornar mais célere a regulação e fiscalização desta AGENERSA no prazo de 30 (trinta) dias após findado o biênio relativo ao Plano de Educação Ambiental.

Assim, sugiro ao Conselho Diretor, com base nos pareceres da CAPET, CASAN e Procuradoria desta AGENERSA:

Art. 1º Considerar os valores apontados pela CAPET para fins de comprovação financeira do Plano de Educação Ambiental da Concessionária Águas de Juturnaíba dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 no valor de R\$ 923.805,31 (novecentos e vinte e três mil, oitocentos e cinco mil e trinta e um centavos), tais como as glosas no valor total de R\$ 163.024,34 (cento e sessenta e três mil, vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) e encaminhar os dados financeiros para o processo de revisão quinquenal.

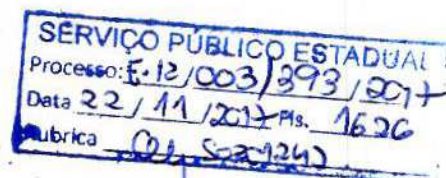
Art. 2º Determinar que a SECEX proceda a retificação da capa dos autos para fazer constar: "*COMPROVAÇÃO FINANCEIRA DOS INVESTIMENTOS NOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS ANOS DE 2013, 2014, 2015 e 2016.*"

Art. 3º determinar a abertura de processo específico para tratar da comprovação financeira relativa ao projeto de educação ambiental da Concessionária Águas de Juturnaíba relativa ao biênio 2017/2018.

Art. 4º Determinar que nas próximas comprovações financeiras sejam composta de Relatório de Execução do Plano de Educação Ambiental, que demonstre o alcance das metas estabelecidas dentro dos projetos, a descrição das ações desenvolvidas,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



documentação referente as ações desenvolvidas (contrato de prestação de serviço/aquisição de bens; listagem de presença/participação no projetos, registro documental/fotográfico da realização dos atos, comprovação da prestação dos serviços contratados, comprovação da utilização adequada dos serviços contratados, relatórios de avaliação da prestação dos serviços contratados, resultado das ações desenvolvidas, grau de satisfação do público alvo por município, comprovação da perpetuação do conteúdo educativo desenvolvido quando for o caso, entre outros) e demonstre de forma individualizada, as receitas e despesas realizadas, a relação de bens e serviços adquiridos, produzidos ou transformados (se houve), além do registro das notas fiscais e comprovantes/recibos em planilha específica e em fotocópia.

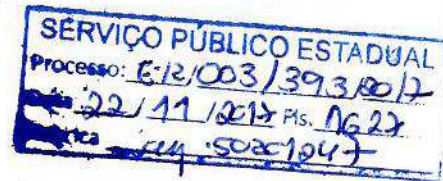
Art. 5º Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhe toda a documentação em meio eletrônico e físico, de modo a tornar mais célere a regulação e fiscalização desta AGENERSA no prazo de 30 (trinta) dias após findado o biênio relativo ao Plano de Educação Ambiental.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 349,

DE 30 DE JULHO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -
COMPROVAÇÃO FINANCEIRA DOS
INVESTIMENTOS NOS PROGRAMAS DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS ANOS DE 2013,
2014, 2015, 2016 E 2017.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º **E-12/003.393/2017**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Considerar os valores apontados pela CAPET para fins de comprovação financeira do Plano de Educação Ambiental da Concessionária Águas de Juturnaíba dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 no valor de R\$ 923.805,31 (novecentos e vinte e três mil, oitocentos e cinco mil e trinta e um centavos), tais como as glosas no valor total de R\$ 163.024,34 (cento e sessenta e três mil, vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) e encaminhar os dados financeiros para o processo de revisão quinquenal.

Art. 2º Determinar que a SECEX proceda a retificação da capa dos autos para fazer constar: "*COMPROVAÇÃO FINANCEIRA DOS INVESTIMENTOS NOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS ANOS DE 2013, 2014, 2015 e 2016.*"

Art. 3º determinar a abertura de processo específico para tratar da comprovação financeira relativa ao projeto de educação ambiental da Concessionária Águas de Juturnaíba relativa ao biênio 2017/2018.

Art. 4º Determinar que nas próximas comprovações financeiras sejam composta de Relatório de Execução do Plano de Educação Ambiental, que demonstre o alcance das metas estabelecidas dentro dos projetos, a descrição das ações desenvolvidas, documentação referente as ações desenvolvidas (contrato de prestação de

[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

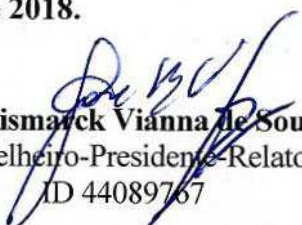
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/393/2017
Data: 22/11/2017 às 16:28
Assinatura: [assinatura]

serviço/aquisição de bens; listagem de presença/participação no projetos, registro documental/fotográfico da realização dos atos, comprovação da prestação dos serviços contratados, comprovação da utilização adequada dos serviços contratados, relatórios de avaliação da prestação dos serviços contratados, resultado das ações desenvolvidas, grau de satisfação do público alvo por município, comprovação da perpetuação do conteúdo educativo desenvolvido quando for o caso, entre outros) e demonstre de forma individualizada, as receitas e despesas realizadas, a relação de bens e serviços adquiridos, produzidos ou transformados (se houve), além do registro das notas fiscais e comprovantes/recibos em planilha específica e em fotocópia.

Art. 5º Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhe toda a documentação em meio eletrônico e físico, de modo a tornar mais célere a regulação e fiscalização desta AGENERSA no prazo de 30 (trinta) dias após findado o biênio relativo ao Plano de Educação Ambiental.

Art. 6º A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

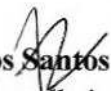
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Adriana Miguel Saad
Vogal